DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8161/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15125/2014
PROTOCOLO	: 1535362
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS
RESPONSÁVEL	: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 32/2014), realizado pelo Município de Pedro Gomes/MS, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar para suprir as necessidades das unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal Demétria Albano Ramos, por um período de 6 (seis) meses.

O objeto do certame foi adjudicado à Microempresa Cirúrgica Ltda., e à Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada C. Lemos-Distribuidora Hospitalar.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 613/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 6516/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial), cujo objeto é à aquisição de material hospitalar.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na

Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis n^{os} 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a"*, da referida Instrução.

As empresas vencedoras do certame são: Microempresa Cirúrgica Ltda., que ofertou o preço de R$ 117.748,95 (cento e dezessete mil e setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); e à Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada C. Lemos-Distribuidora Hospitalar, que ofertou o preço de R$ 111.758,10 (cento e onze reais e setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 32/2014 -, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP